

## Os Direitos Humanos entre Polícia e Política

The Human Rights between Police and Politics

## Jean François Y. Deluchey

Universidade Federal do Pará, Belém, Pará. E-mail: jeanfrancois@ufpa.br.

Recebido em 21/01/2016 e aceito em 23/06/2016.

Resumo

A partir de uma análise da Declaração Universal de 1948, e partindo da

diferenciação entre os conceitos de polícia e de política realizada pelo filósofo

francês Jacques Rancière, o autor identifica que vigora atualmente uma

abordagem policial (ou governamental) dos direitos humanos. O autor faz a crítica

do esgotamento dessa abordagem para, no final, recomendar uma repolitização

dos direitos humanos no intuito de restaurar a sua dimensão universal.

Palavras-chave: direitos humanos; neoliberalismo; política; governamentalidade;

polícia.

**Abstract** 

Based on analysis of the 1948 UN Universal Declaration of Human Rights, and on

the differentiation between the concepts of police and politics by the French

philosopher Jacques Rancière, The author identifies that there is currently a police

approach (or governmental) of human rights. The author criticizes the scam of this

approach and recommends a repolitization of the human rights matters in order to

seek the renewal of their universal dimension.

**Keywords:** human rights; neoliberalism; politics; governamentality; police.

Introdução: primeiros impasses

O presente trabalho originou-se na identificação de alguns impasses atuais dos

direitos humanos no Brasil, observados em dois campos distintos: o da

universalidade concreta dos direitos humanos, e o da terceirização das políticas

públicas de direitos humanos no Brasil. A partir desses dois campos, alguns

problemas precisam ser equacionados a partir de uma análise crítica do consenso

referente à normatividade dos direitos humanos nas democracias "ocidentais":

esta mesma normatividade da qual o filósofo esloveno Slavoj Žižek diz que é "a

forma da aparência de seu exato oposto" (ŽIŽEK, 2013: 169, grifo do autor).

O primeiro campo de observação que nos instigou esta reflexão refere-se à analise

da universalidade concreta dos direitos humanos: com quase 70 anos de

Declaração Universal dos Direitos Humanos da ONU, muitos direitos associados ao

espectro das liberdades públicas puderam ser consolidados no Ocidente e militam

para o reconhecimento do valor do liberalismo na consecução de vários direitos

individuais e coletivos (especialmente entre os reconhecidos como "de primeira

geração"). Para Ellen Meiksins Wood, que comenta a transição da ordem feudal

para a ordem liberal capitalista:

Evidentemente, a dissolução de identidades normativas tradicionais e de desigualdades jurídicas representou um avanço para esses

indivíduos "livres e iguais"; e a aquisição da cidadania conferiu a eles

novos poderes, direitos e privilégios" (WOOD, 2003: 182).

Por outro lado, continua Wood,

Mas não se pode medir seus ganhos e suas perdas sem lembrar que o

pressuposto histórico de sua cidadania foi a *desvalorização* da esfera política, a nova relação entre "econômico" e "político" que reduziu a importância da cidadania e transferiu alguns de seus poderes exclusivos para o domínio totalmente econômico da propriedade

privada e do mercado, em que a vantagem puramente econômica toma o lugar do privilégio e do monopólio jurídico (WOOD, 2003: 182-

183. Grifos da autora).

Assim, observamos que os avanços associados ao liberalismo escondem

sérios dissensos em relação ao agendamento das reformas necessárias ao

equacionamento das diferenças sociais que, muitas vezes, reduzem os direitos

ditos universais a meras figuras retóricas, a abstrações inalcançáveis aos

indivíduos. Os direitos humanos, mesmo nos países nos quais, como o Brasil, estes

foram integrados à ordem constitucional, penam em sair da abstração e serem

efetivamente "garantidos", o que provoca uma ânsia para a judicialização desses

direitos, demonstrando desta forma a dificuldade de alcançar uma universalidade

(que iria variar de caso a caso no espaço judiciário). Neste aspecto, seguimos os

passos de grandes teóricos, desde Hegel ou Marx, Žižek ou Rancière, os quais

conseguem nos guiar no equacionamento da universalidade liberal e de suas

aparentes contradições:

Nas condições sociais específicas da troca de mercadorias e da

economia de mercado global, a "abstração" torna-se uma característica direta da vida social atual, a forma em que indivíduos

característica direta da vida social atual, a forma em que individuos concretos se comportam e se relacionam com seus destinos e com

seu ambiente social. A este respeito, Marx compartilha a ideia de Hegel, segundo a qual a universalidade surge "por si mesma" somente

quando os indivíduos não mais identificam completamente o âmago de seu ser com a sua situação particular; somente na medida em que

se experimentam como "deslocados" para sempre dela. A existência concreta da universalidade é, desta maneira, o indivíduo sem um

lugar adequado no edifício social. Portanto, o modo de aparição da

universalidade, sua entrada na existência real, é um ato

extremamente violento de romper o equilíbrio orgânico anterior.

(ŽIŽEK, 2010: 27)

Em vez de serem perturbadores da ordem dominante e "romper o

equilíbrio orgânico anterior", e em vez de desafiar constantemente a atual

ordenação dos corpos e dos modos de vida, existe o risco de relativizar os direitos

humanos para reduzi-los a uma dimensão do social afastado do político. O mundo

social acaba sendo apresentado como esvaziado de conteúdo político e, logo,

aparece enquanto naturalidade. Esta redução do político em uma dimensão

separada do social tem consequências sobre o equacionamento dos direitos

humanos na ordem capitalista, os quais penam a superar os direitos humanos

ditos "de primeira geração", particularmente os que os Franceses chamam de

"libertés publiques": liberdade de ir e vir, liberdade de dispor de seu corpo, direito

à vida privada, direito à segurança (jurídica, sûreté, incluído o direito de não preso

arbitrariamente), liberdade de opinião, liberdade de expressão, liberdade de

reunião, liberdade de associação, liberdade religiosa e liberdade de instrução<sup>1</sup>.

Esta dificuldade de superação das liberdades públicas deveria estar, na nossa

avaliação, no cerne da problematização crítica dos direitos humanos na

contemporaneidade, e deveria nos alertar sobre a ânsia dos liberais em inventar a

cada década uma nova "geração" de direitos a serem *garantidos* juridicamente

(reforçando a ideia que existe um movimento natural da sociedade capitalista em

direção do progresso social).

O nosso segundo campo de observação está relacionado com as políticas

públicas de implementação dos direitos desde a redemocratização do Brasil nos

anos 1980, as quais imprimiram à defesa dos direitos humanos um movimento

contraditório. De um lado, os direitos humanos se firmaram como política

transversal da ação pública no Estado federal e nos estados federados brasileiros

(Constitucionalização em 1988, primeiro Programa Nacional de Direitos Humanos

em 1996, criação da Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República

em 1997, etc.). De outro lado, todas as políticas públicas diretamente relacionadas

com a temática dos direitos humanos foram paulatinamente terceirizadas,

demonstrando um claro desengajamento e até uma desresponsabilização por

parte do estado brasileiro<sup>2</sup>. É o que tentei mostrar em um trabalho recente, onde

pude observar que nos anos 1990 e no início dos anos 2000, assistimos à

<sup>1</sup> FRANÇA, CONSEIL D'ÉTAT. Avis 241634 du 13 août 1947. Acessado on line 28 de junho de 2016 no

site: http://arianeinternet.conseil-etat.fr/consiliaweb/avisadm/241634.pdf

<sup>2</sup> Neste sentido, as promessas do período da democratização (era dos direitos, constitucionalização, etc.) ainda estão longe de serem realizadas, tendo como consequência a progressiva judicialização da luta por direitos desde os anos 1980. Para abordar este fenômeno, ler GARAPON (Antoine), *O Juiz e a* 

Democracia. O guardião das promessas. Rio de Janeiro: Revan, 2005.

externalização progressiva das políticas públicas de defesa dos direitos humanos, as quais passaram a ficar sob a gestão direta ou compartilhada das ONGs<sup>3</sup>.

Ademais, por além da participação direta das ONGs na gestão governamental dos direitos humanos, outra inovação importante dos anos 1990 foi a criação de conselhos paritários associando membros da sociedade civil organizada à gestão das principais políticas públicas como, por exemplo, nos Conselhos Estaduais de Direitos Humanos e de Conselhos Estaduais de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente. Apresentada pelas ONGs e pelos governos como uma conquista política da sociedade civil organizada, a fundação destes Conselhos paritários, está associada, entre outros instrumentos, à tentativa "social-liberal" de retirar do Estado parte das responsabilidades ligadas às políticas sociais, apoiando-se em organizações da sociedade civil para gerenciar de maneira direta ou compartilhada essas áreas consideradas de "propriedade não estatal"<sup>4</sup>.

No trabalho já referenciado (DELUCHEY, 2012), estudamos de que forma a participação das ONGs de defesa dos direitos humanos em Conselhos de gestão paritários apenas constitui um *marché de dupes* (engano, ilusão) que reveste a forma da arena política para melhor esvaziar a possibilidade de expressão do conflito político-ideológico e assim reduzir substancialmente o poder de militância e de mobilização popular que tais ONGs tradicionalmente representavam na sociedade brasileira (DELUCHEY, 2012: 85). Assim sendo, concluíamos, além do progressivo retiro do Estado da área da defesa dos direitos humanos, tudo indicava que, nas arenas paritárias e por meio da gestão direta de programas públicos, os governantes ofereceram às ONGs um assento para que não mais se

<sup>3</sup> Ler DELUCHEY (Jean-François), "A sociedade civil organizada e a administração governamental dos interesses: o exemplo dos conselhos paritários", In *Revista Estudos Políticos*, N.5, 2012/02, p. 77-101. Acessível on line: http://revistaestudospoliticos.com/wp-content/uploads/2012/12/5p77-101.pdf.

\_

<sup>&</sup>lt;sup>4</sup> Segundo Bresser-Pereira, "No plano econômico a diferença entre uma proposta de reforma neoliberal e uma social-democrática ou social-liberal está no fato de que o objetivo da primeira é retirar o Estado da economia, enquanto que o da segunda é aumentar a governança do Estado, é dar ao Estado meios financeiros e administrativos para que ele possa intervir efetivamente sempre que o mercado não tiver condições de estimular a capacidade competitiva das empresas nacionais e de coordenar adequadamente a economia" (Bresser-Pereira, 1997, p. 2). Vide site internet (acessado em 16/12/2013): http://www.bresserpereira.org.br/papers/1997/92refadm.pdf.

levantassem politicamente, para que, finalmente, não enfrentassem a razão

governamental neoliberal.

Por estes motivos, é importante observar, teoricamente, de que forma

poder-se-ia sair desses três impasses no qual se encontra a defesa dos direitos

humanos no Brasil: primeiro a difícil superação das liberdades públicas, obstando

o necessário equacionamento dos direitos humanos com o combate às

desigualdades sociais, segundo o desengajamento político da sociedade civil e do

estado na defesa dos direitos humanos e terceiro a naturalização de uma

universalidade sem conteúdo concreto que confunde garantia jurídica e garantia

material dos direitos, e naturaliza a coexistência entre a igualdade jurídica e as

desigualdades sociais no Brasil.

Para desenvolver esta reflexão, escolhemos partir do trabalho filosófico de

Jacques Rancière, e mais precisamente da oposição conceitual entre a polícia (polo

da fixação da ordem) e a política (polo do movimento democrático igualitário). A

nossa hipótese é que a distinção entre estes dois polos possam configurar uma

chave de explicação de grande riqueza heurística para a superação dos impasses

acima apresentados.

Polícia e Política em Rancière

A definição do conceito "política", nas ciências sociais, é objeto de grande mal-

entendido entre os cientistas sociais (inclusive e quiçá particularmente nas

ciências sociais aplicadas como o direito ou a economia), apesar da carência de

consenso acadêmico, esta definição pouco aparece como objeto de controvérsia

intelectual. Aliás, tanto no senso comum como nos discursos acadêmicos, a

política concerne elementos tão distintos quanto às políticas públicas, os

processos eleitorais, as manifestações populares ou as principais diretrizes em

uma gestão empresarial. Entre esses elementos, defendemos que apenas um (as

manifestações populares) se refere de fato à política; os outros concernem à

ordem policial. Nisto, seguimos os passos do filósofo francês Jacques Rancière

para quem "Se tudo é político, nada o é. [...] Para que uma coisa seja política, é

preciso que suscite o encontro entre a lógica policial e a lógica igualitária, a qual

nunca está pré-constituída" (RANCIÈRE, 1996: 44).

O que devemos entender por "lógica policial"? O sentido de polícia, aqui,

não se refere a nenhuma força pública ou a nenhum conceito específico do direito

administrativo. A polícia seria, na concepção do Rancière, o exato oposto da

política, ou seja, o conjunto de dispositivos que dão sentido e substância a certa

ordem ou categorização do social, justamente nos momentos em que a política

deixa de existir:

Chamamos geralmente pelo nome de política o conjunto dos processos pelos quais se operam a agregação e o consentimento das

coletividades, a organização dos poderes, a distribuição dos lugares e

funções e os sistemas de legitimação dessa distribuição. Proponho dar outro nome a essa distribuição e ao sistema dessas legitimações.

Proponho chamá-la de *polícia*. [...] A polícia é assim, antes de mais nada, uma ordem dos corpos que define as divisões entre os modos

do fazer, os modos de ser e os modos do dizer, que faz que tais corpos sejam designados por seu nome para tal lugar e tal tarefa; é

uma ordem do visível e do dizível que faz com que essa atividade seja visível e outra não o seja, que essa palavra seja entendida como

discurso e outra como ruído. (RANCIÈRE, 1996: 41-42, grifo do autor).

Realizada esta distinção entre polícia e política, podemos observar que,

hoje em dia, a problemática dos direitos humanos pode ser abordada pelo menos

de duas maneiras distintas, ambas tendo inúmeras consequências sobre as

possíveis articulações política e epistemológica do tema em trabalhos científicos.

Por um lado, os direitos humanos podem ser vistos a partir de uma ótica policial,

enquanto componentes de um projeto pós-político consensual consagrado desde

1948 através da Declaração Universal de Direitos Humanos da Organização das

Nações Unidas<sup>5</sup>. Nesta hipótese, devemos pensar que os signatários da Declaração

e dos tratados internacionais que tentaram dar substância à mesma, estão

<sup>5</sup> ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS, *Declaração Universal dos Direitos Humanos*, 1948.

Direito & Práxis

globalmente de acordo com um horizonte político comum e pacificado, por assim

dizer definitivo. Os direitos humanos contidos na Declaração Universal de 1948,

bem como a democracia liberal representativa e a economia de mercado, são

assim vistos como partes de um consenso global que desenha o porvir da

humanidade, e cuja realização depende da resolução dos conflitos que contrariam

o esforço conjunto dos Estados-Nações e das organizações internacionais neste

sentido<sup>6</sup>. Nesta ótica, os direitos humanos têm sido apresentados como um

conceito reificado a partir de considerações técnicas e gerenciais pelas quais se

pretende almejar um horizonte comum supostamente pacificado graças a uma

gestão competente e políticas públicas de qualidade.

Por outro lado, os direitos humanos podem ser pensados a partir de uma

perspectiva política: pode-se considerar que os princípios e normas publicados na

Declaração de 1948 apenas são referências para a luta política, dentro de uma

perspectiva de conflito social e ideológico cuja resolução é impossível, sendo este

o principal motor da história.

Assim, propomos aqui estudar primeiro de que forma a ótica policial

permite realizar uma abordagem específica dos direitos humanos. Em seguida,

observamos o quanto a atual "arte neoliberal de governar" acentua a abordagem

policial dos direitos, assim como ela contribui na despolitização dos direitos

humanos, restringindo a sua abordagem a uma simples gestão governamental

apoiada nas políticas públicas. Finalmente, realizamos uma análise crítica desta

gestão policial do humano e apresentamos o imperativo de repolitização dos

direitos humanos no intuito de refundar o projeto de cidadania universal

subentendido por esta problemática.

<sup>6</sup> Para Jacques Rancière, "Consensus means much more than the reasonable idea and practice of settling political conflicts by forms of negotiation and gareement, and by allotting to each party the

best share compatible with the interests of other parties. It means the attempt to get rid of politics by ousting the surplus subjects and replacing them with real partners, social groups, identity groups, and so on. Correspondingly, conflicts are turned into problems that have to be sorted out by learned expertise and a negotiated adjustment of interests. Consensus means closing the spaces of dissensus

by plugging the intervals and patching over the possible gaps between appearance and reality or law

and fact" (RANCIÈRE, 2004: 306).

Os direitos humanos como consenso pós-político

Na ótica policial dos direitos humanos, a realização do projeto comum e universal

apenas dependeria, nos Países signatários, de condições de efetivação dos

direitos, as quais dependeriam do sucesso de políticas públicas garantidas,

incentivadas ou implementadas, nos Estados-Nações, por um dos três poderes

constituídos (Executivo, Legislativo, Judiciário, sem esquecer-se da atuação

essencial de um Ministério Público que não parece se enquadrar em nenhuma

categoria do tripé institucional apresentado por Montesquieu no Espírito das Leis

em 1748).

A própria Declaração parece ter sido escrita a partir do sonho de que a

abordagem policial seja viável e realizável. Vejamos:

A Assembleia Geral [da Organização das Nações Unidas] proclama a

presente Declaração Universal dos Diretos Humanos como o **ideal comum a ser atingido** por todos os povos e todas as nações, com o objetivo de que cada indivíduo e cada órgão da sociedade, tendo

sempre em mente esta Declaração, se esforce, através do ensino e da educação, por promover o respeito a esses direitos e liberdades, e,

pela adoção de medidas progressivas de caráter nacional e internacional, por assegurar o seu reconhecimento e a sua

**observância universais e efetivos**, tanto entre os povos dos próprios Estados-Membros, quanto entre os povos dos territórios sob sua

jurisdição. (grifo nosso)

Não somente a declaração se apresenta enquanto consenso "entre os

povos dos próprios Estados-Membros" que a assinaram, mas se fundamenta no

postulado de que, dentro destes Estados ("entre os povos dos territórios sob sua

jurisdição"), todos os cidadãos almejariam a realização destes direitos e teriam

igual interesse na "adoção de medidas" visando "o seu reconhecimento e a sua

observância universais e efetivos". Assim, a declaração de 1948 parece negar, uma

vez proclamados esses direitos, que possam existir conflitos referentes ao gozo

universal dos mesmos. Afinal, a declaração apresenta um objetivo político comum

e pacificado que promove "o reconhecimento da dignidade inerente a todos os

membros da família humana".

Segundo esta visão ofertada pela Declaração Universal de 1948, dar

substância a esses direitos apenas dependeria de um ajustamento dos

ordenamentos jurídicos nacionais (e/ou da eficácia das decisões de cortes

internacionais de direitos humanos), e da formulação e implementação

"progressiva" de políticas públicas que permitiriam a efetiva garantia e proteção

dos direitos em pauta. Nesta ótica, as conquistas sociais não seriam fruto da luta

política, mas bem o resultado de um esforço comum e "progressivo" de uma

grande família humana unida por natureza, dotada de "direitos iguais e

inalienáveis", configurando assim um consenso e uma solidariedade universais. A

progressividade da realização destes direitos proclamados indica que apesar dos

Estados-Membros assinarem esta declaração, cada um tem total liberdade na

organização do cronograma e na escolha das medidas a serem adotadas para

garantir a efetividade destes direitos proclamados; apenas os Estados devem se

esforçar "pela adoção de medidas progressivas de caráter nacional e internacional,

por assegurar o seu reconhecimento e a sua observância universais e efetivos" <sup>7</sup>.

Daí, considerações sobre a desigualdade entre os Estados-membros da

ONU, bem como a existente entre os cidadãos de cada Estado, não são

consideradas bastante relevantes para constar na declaração de 1948. Vale

observar que estes últimos conceitos (injustiça, desigualdade) não se encontram

em nenhuma linha dessa Declaração. A palavra "igualdade" pode ser encontrada

duas vezes na declaração (tantas vezes quanto "propriedade", "remuneração" ou

"ordem"), e sempre na sua dimensão exclusivamente jurídica enquanto "igualdade

de direitos" (ver nuvem de palavras na Figura 1, abaixo<sup>8</sup>).

Nestas condições, não é de estranhar a adesão maciça à declaração por parte dos Estadosmembros da ONU: 48 estados em um total de 58. A declaração, de caráter geral, não prevê nenhuma

<sup>8</sup> A contagem das palavras da Declaração de 1948 foi realizada graças à ferramenta disponibilizada *on line* pelo "Grupo de Linguística da Insite" (http://linguistica.insite.com.br/corpus.php). A nuvem de

meta clara a ser atingida e nenhuma prazo para a adoção das referidas "medidas progressivas".

palayras foi elaborada pelo software Tagxeco (http://www.tagxedo.com/app.html).



Figura 1: Nuvem de palavras- Declaração Universal dos Direitos Humanos da ONU (1948)

As mais frequentes referências do documento são a palavra "direito(s)", a qual pode ser lida 63 vezes, e as palavras "pessoa" (33 vezes) e "liberdade(s)" (24 vezes). Por sua vez, a palavra "justiça" não se encontra na declaração e apenas é feito referência ao adjetivo "justa(s)" quatro vezes (menos de que religião ou família, ambas com 05 entradas na declaração). Finalmente, é significativo que as palavras "político" e "política" estejam ausentes da referida declaração, o que reforça ainda mais a ideia da proclamação de um consenso pós-político.

Por outro lado, na segunda hipótese que privilegia uma leitura política do documento, e ressalvas feitas do caráter "liberal" da mesma, a Declaração de 1948 é um texto a ser mobilizado na luta política; uma referência permitindo que os atores sociais se posicionem ideologicamente em relação a diversos conflitos

DOI: 10.12957/dep.2017.20945 | ISSN: 2179-8966

sociais, visando à superação de injustiças e desigualdades. Podemos perceber aqui

olhares e posturas ideológicos diferenciados, os quais determinam a construção de

diversas abordagens epistemológicas e políticas dos "direitos humanos". Se, na

segunda hipótese, o tratamento político dos conflitos é o ponto de partida de uma

reflexão sobre direitos humanos, na primeira hipótese, é a ideia de um consenso

pós-político que prevalece.

O mercado enquanto regime de verdade do Estado

A atual reificação dos direitos humanos encontra-se ainda mais consolidada por

meio da governamentalidade neoliberal, como diria o filósofo francês Michel

Foucault, a qual seria fruto de um "deslocamento do centro de gravidade do direito

público" que correspondeu à transformação das práticas governamentais desde o

final do século XVIII (FOUCAULT, 2008a: 53). Nesta nova arte de "governar o

menos possível", a conexão entre governo mínimo e economia política se dá no

espaço do mercado, o qual constitui o lugar de veridição das ações do Estado. Diz

o filósofo francês que por meio da sacralização da economia em ciência quase

exata, foram identificados mecanismos "espontâneos" no mercado que os

transformaram em espaço de verdade (identificação e naturalização das práticas

de mercado, verdade pautada a partir do que é natural, preço justo porque

"verdadeiro", etc.).

Sendo espaco da verdade, o mercado se institui em elemento verificador

do binômio verdadeiro-falso nas ações governamentais a partir do que o mercado

define como natural – "o mercado é que vai fazer que o bom governo já não seja

com base na justiça, [mas] (...) agora, para poder ser um bom governo, funcione

com base na verdade" (FOUCAULT, 2008a: 45). A importância da economia política

para isso não foi estabelecer um modelo de governo, mas indicar onde o governo

deveria buscar seu princípio de verdade – no mercado. Acrescenta o filósofo: "Essa

razão governamental que tem por característica fundamental a busca de sua

autolimitação, é uma razão que funciona com base no interesse. [...] O governo,

[...] nessa nova razão governamental, é algo que manipula interesses" (FOUCAULT,

2008a: 61-62).

O interesse é o elemento com o qual Estado deve se preocupar e, logo,

manipular. Isto porque, na sociedade que acolhe a governamentalidade neoliberal

como arte de governar, a regra maior de sociabilidade é a da concorrência, a da

competição generalizada entre indivíduos e grupos de indivíduos reunidos em

diversas redes de interesses, lobbies ou outros "advocacy coalition frameworks" 9.

A manipulação dos interesses é facilitada por causa da atomização dos interesses,

fenômeno decorrente de uma sociabilidade marcada pela primazia da

concorrência. Mesmo revestindo formas coletivas, a tendência é a da

individualização cada vez maior das estratégias fundamentadas na defesa do

particular ao detrimento da definição do universal.

É neste sentido que Nicos Poulantzas apresentava o caráter capitalista do

Estado moderno: este se configura como campo de lutas, permitindo às frações da

classe dominante resolver os seus conflitos internos sem colocar em perigo a sua

hegemonia, e operando certa atomização das classes populares, convocadas a

tomarem partido na luta interna da classe hegemônica. Escreve Poulantzas: "Os

aparelhos de Estado organizam-unificam o bloco no poder ao desorganizar-dividir

continuamente as classes dominadas, polarizando-as para o bloco no poder e ao

curto-circuitar suas organizações políticas próprias" (POULANTZAS, 1981: 154).

Nessas condições, a formação de um "comum" fora do mercado e a universalidade

dos direitos parecem muito difíceis de serem estabelecidos.

Na governamentalidade neoliberal, são precisamente as noções de bem

comum, de mundo comum e de universalidade dos direitos que progressivamente

desaparecem enquanto referências conceituais das práticas governamentais -

0

<sup>9</sup> Ler SABATIER (Paul A.), WEIBLE (Christopher W.), "The Advocacy Coalition Framework. Innovations and Clarifications", In SABATIER (Paul A.), *Theories of the Policy Process*, Boulder (Colorado, EUA): Westview Press, 2007, p. 189-220. Para Sabatier e Weible, "The Advocacy Coalition Framework (ACF) is a framework of the policy process developed by Sabatier and Jenkins-Smith to deal with "wicked"

problems – those involving substantial goal conflicts, important technical disputes, and multiple

 $\it actors from several levels of government" (Ibid., p. 189).$ 

pelo menos nos territórios onde os Estados adotaram como modelos político e

econômico a democracia liberal e a economia de mercado. Aliás, temos aqui uma

das distinções fundamentais entre, por exemplo, o liberalismo de John Locke e o

neoliberalismo de Friedrich Hayek, como bem mostraram Pierre Dardot e Christian

Laval no seu livro La Nouvelle Raison du Monde. Essai sur la Société Néolibérale:

Locke faz do "bem comum" ou "bem do povo", definido de forma positiva,

o fim em relação ao qual toda atividade governamental deve ser ordenada.

Quanto ao Hayek, ele nega que a noção de "bem comum" possa corresponder a

qualquer conteúdo positivo: não correspondendo a nenhum "fim", o "bem

comum" acaba por ser reduzido à "ordem abstrata do conjunto", tal como este é

possibilitado pelas "regras de boa conduta"; isto assimila precisamente o "bem

comum" a um simples "meio", na medida em que esta ordem abstrata apenas vale

"enquanto meio facilitando a busca de uma grande diversidade de intenções

individuais" <sup>10</sup> (DARDOT & LAVAL, 2010: 267. Tradução nossa).

Face ao mercado consagrado como lugar de veridição, o mundo comum é

reduzido a uma soma de minimundos individuais se articulando entre si, marcados

por uma competência generalizada entre interesses individuais, estes sendo

expressos ou não por meio de grupos de interesses temporariamente construídos

(e logo desfeitos) a partir de um cálculo individual de maximização dos interesses.

Esses minimundos, aliás, passam a ocupa o lugar do universal na gestão

contemporânea dos direitos humanos.

Esta atomização radical dos interesses impõe que a lógica disciplinar seja

substituída por uma lógica de controle típica do biopoder explicitado por Foucault

nas suas aulas do Collège de France. Ademais, a racionalidade neoliberal ou

"radical utilitarista" apresentada por Michel Foucault no Nascimento da Biopolítica

não se restringe apenas a uma exterioridade pastoral. As práticas governamentais

se estendem hors l'État para penetrar em cada um, individualizando cada prática

governamental, criando práticas sociais de autocontrole e de controle ambiental, e

<sup>10</sup> HAYEK (Friedrich), *Droit, Législation et Liberté*, vol. 2, Paris : PUF, 1981, p. 6 (tradução nossa).

Direito & Práxis

fabricando, in fine, um novo sujeito neoliberal, "empresário de si mesmo" 11. Por

isto podemos afirmar que o "sujeito de direito" está sendo excluído do cenário

social pelo sujeito de interesse. Foucault nos diz que ao sujeito de interesse não

corresponde à mesma racionalidade:

[...] o sujeito de interesse não obedece em absoluto à mesma mecânica. [...] no fundo, na mecânica dos interesses, nunca se pede

que um indivíduo renuncie ao seu interesse. [...] Temos, portanto, com o sujeito de interesse tal como os economistas o fazem funcionar

uma mecânica totalmente diferente dessa dialética do sujeito de direito, já que é uma mecânica egoísta, é uma mecânica

imediatamente multiplicadora, é uma mecânica sem transcendência

nenhuma, é uma mecânica em que a vontade de cada um vai se harmonizar espontaneamente e como que involuntariamente à

vontade e ao interesse dos outros. Estamos bem longe do que é a dialética da renúncia, da transcendência e do vinculo voluntário que

se encontra na teoria jurídica do contrato. O mercado e o contrato

funcionam exatamente ao contrário um do outro, e têm-se na

verdade duas estruturas heterogêneas uma à outra. (FOUCAULT, 2008a: 375-376. Tradução nossa).

Aliás, para Antoine Garapon, a partir do discurso econômico que se

apresenta mais como ciência exata de que ciência social, cria-se um novo

fatalismo, base obrigatória de qualquer consenso ilusório: "O neoliberalismo

consagra uma versão particular dos direitos humanos – a mesma que Marx

criticava, isto é, a de um indivíduo solitário [...]; ele reduz o homem a uma

utilização fria da razão instrumental" (GARAPON, 2010: 246). Nessas condições,

um problema aparece claramente na relação entre a governamentalidade

neoliberal e a defesa dos direitos humanos, tendo em vista que esta decorre quase

que exclusivamente da racionalidade jurídico-dedutiva, a da lógica (liberal) do

contrato com renúncia, cuja dimensão essencialmente humanista e universalista

encontra sua origem no jusnaturalismo e, talvez, no personalismo<sup>12</sup>.

 $^{11}$  FOUCAULT, Nascimento da Biopolítica, 317. DARDOT & LAVAL, La nouvelle raison du monde, 402-

<sup>12</sup> Um movimento intelectual cristão e humanista como o dos "personalistas", seguidores de

Emmanuel Mounier (da Revista Esprit), parece ter sido bem representado na confecção da

declaração universal de 1948 (Ler GARINO, 2009). Talvez por isso a palavra "pessoa" seja a segunda

A desqualificação da abordagem política dos direitos humanos

Posto que a sociabilidade neoliberal privilegie a concorrência e a competência

generalizadas e tem no preço das mercadorias o seu referencial essencial, como

nessas condições, identificar e levar em conta o "sem preço" da "dignidade

inerente a todos os membros da família humana", fundamento dos direitos

humanos? Isto tem por consequência imediata a destruição lenta e segura de um

mundo comum e, finalmente da própria universalidade dos direitos. Para Antoine

Garapon, no seu livro La raison du moindre État, a razão neoliberal não se apoia na

universalidade dos direitos; ela prefere dar a prioridade à universalidade do

acesso, a igualdade das chances de fazer valer o seu direito. A igualdade

republicana não tendo mais sentido em uma racionalidade baseada na

concorrência, o direito pode produzir desigualdades, porque ele não é mais o que

garante o espaço comum no sentido político do viver juntos (GARAPON, 2010: 36-

37).

Podemos observar como a racionalidade neoliberal exclui qualquer

consideração referente aos conceitos de justiça e igualdade sociais ao ver de

Hayek, por exemplo, no livro A Constituição da Liberdade, comentado por Pierre

Dardot e Christian Laval:

A busca de objetivos relacionados a uma justa distribuição da renda (o

que é geralmente designado pela expressão de "justiça social" ou

mais citada no texto da declaração. No entanto, alguns intelectuais personalistas criticaram duramente esta visão policial dos direitos humanos. Assim a filósofa franco-brasileira Maria VILLELA— PETIT, nos Encontros de Grenoble (França) em março 2002 comentava a crítica do individualismo exacerbado realizada nos escritos de Mounier: "Um breve olhar sobre a civilização contemporânea

permite perceber a permanência, ou melhor, a agravação do individualismo exacerbado denunciado

por Emmanuel MOUNIER [...]. O que, hoje, muitas vezes entendemos por "direitos", na expressão "direitos dos homens", não supera a satisfação dos desejos ou dos caprichos dos indivíduos, ou da categoria individuo [...]. Hoje em dia. auando sempre se o está evocando, por "homem" não se considera nada além do individuo fechado em si mesmo, porém "ilimitado" em suas particularidades psicológicas. Esses indivíduos acreditando ser totalmente livres e reivindicando a "realização" de seus

desejos, sob a forma de "direitos" que lhes seriam devidos pela sociedade e/ou que eles têm a força social de exigir, não se apercebem, por outro lado, que eles próprios são cada vez mais presos de si mesmos [...] reduzidos a serem apenas consumidores [...] em um mundo no qual quase tudo virou

"mercadoria"" (VILLELA-PETIT apud GARINO, 2009: 2-3, tradução nossa).

"distributiva") está, portanto, em contradição formal com a regra do Estado de Direito. Com efeito, uma remuneração ou uma distribuição

"justa" somente fariam sentido em um sistema de "fins comuns"

("tologogracia"), quando na ordom espentânea de morsado, nonhum

("teleocracia"), quando na ordem espontânea do mercado, nenhum fim deste tipo poderia prevalecer, o que leva a considerar que a

"distribuição" da renda não é "justa" e nem é "injusta" (DARDOT & LAVAL, 2010: 264. Tradução nossa).

Entendemos melhor agora por que os conceitos de injustiça e de

desigualdade não integraram o texto da Declaração Universal de 1948, e foram

paulatinamente excluídos da gestão governamental a partir da consolidação do

modelo neoliberal. Afinal, o neoliberalismo molda nova forma de gestão

governamental, que tem como referência absoluta a forma empresa. A empresa

passa a ser modelo para qualquer e cada uma das organizações sociais, inclusive a

administração estatal<sup>13</sup>.

Podemos observar que nos anos 1990 e no início dos anos 2000, quando

muitos princípios norteadores da doutrina neoliberal foram incorporados à gestão

pública no Brasil, assistimos à externalização progressiva de várias políticas

públicas de defesa dos direitos humanos, as quais passaram a ficar sob a gestão

direta ou compartilhada das ONGs.

Nossa tese é que a participação direta, e cada vez mais consolidada, das

ONGs na gestão governamental dos direitos humanos, apesar de apresentada

pelas ONGs e pelos governos como uma conquista política da sociedade civil

organizada e uma via de "democratização" da gestão pública, faz a promoção do

recuo e da desresponsabilização do Estado nos assuntos que não são do interesse

direto de quem opera, povoa ou controla o mesmo. Por meio de um cálculo e de

uma manipulação de interesses, tal como a descrita por Michel Foucault nas suas

aulas de 1976-1979 no Collège de France, organiza-se uma obra de desqualificação

da lógica política para passar exclusivamente para uma administração

governamental (ou policial) dos interesses.

<sup>13</sup> Para Dardot e Laval, o modelo da empresa passa também a ser modelo de subjetivação: "cada um é uma empresa a ser gerenciada e um capital a ser frutificado" (DARDOT & LAVAL, 2010: 458,

Tradução nossa).

Em consequência, tendo como tela de fundo a lógica mercadológica, o

Estado amplia os mecanismos da sociedade de controle<sup>14</sup>, atingindo

particularmente a sociedade civil organizada, e ainda mais particularmente a

defesa dos direitos humanos. Neste caso, a própria sociedade civil pode estar

conspirando involuntariamente para a sua desqualificação ideológica e, logo, para

a sua saída do espaço político para integrar o espaço policial, abandonando o

campo do conflito para integrar o da regulação ou da administração

governamental dos interesses.

Paulatinamente, as ONGs de defesa dos direitos humanos, pelo menos no

Brasil, hesitam em enfrentar diretamente as escolhas governamentais por meio do

monitoramento crítico das ações governamentais, da mobilização popular e de sua

competência político-ideológica na luta pela defesa dos direitos humanos. Assim

sendo, além do progressivo retiro do Estado da área da defesa dos direitos

humanos, tudo indica que, nas arenas paritárias e por meio da gestão direta de

programas públicos, os governantes ofereceram às ONGs um assento para não

mais levantar e enfrentar politicamente a lógica governamental neoliberal.

Não basta gerenciar os direitos humanos para garanti-los

Abordar os direitos humanos consiste em fazer uma pergunta não tão simples

quanto se parece, e que Jacques Rancière colocou da forma seguinte: "A

Declaração dos Direitos diz que todos os homens nasceram livres e iguais. Agora

surge este questionamento: Qual é a esfera de implementação desses

predicados?" (RANCIÈRE, 2004: 303) 15. Fazer esta pergunta leva, acreditamos, a

respostas finas sobre o que está em jogo no governo dos direitos humanos.

<sup>14</sup> Para uma reflexão consolidada sobre a "sociedade de controle", ler dois pequenos textos do Gilles Deleuze no livro *Conversações*, publicado em 1992 na Editora 14 de São Paulo: "Controle e devir"

(p. 209-218), e "Post-scriptum sobre as sociedades de controle" (p. 219-226).

"The Declaration of Rights states that all men are born free and equal. Now the question arises: What is the sphere of implementation of these predicates?" (RANCIÈRE, 2004: 303).

Como falamos antes, temos grosso modo duas vias possíveis de

enfrentamento das violações aos direitos humanos, seja para as ONGs, seja para

os cidadãos, seja no esforço dos intelectuais em pautar a questão dos direitos

humanos em estudos que possam refletir um engajamento claro em defesa da

dignidade e da emancipação dos indivíduos.

A via policial, hoje mais consolidada, consiste em pensar os direitos

humanos como problemas de ordem técnica ou gerencial. Ligada à

governamentalidade neoliberal, considera que os textos normativos sobre os

direitos humanos, as cartas constitucionais dos Estados-Nações e os tratados

internacionais (com seus desdobramentos em outras legislações e

regulamentações infraconstitucionais e até administrativas), servem de guia para

um horizonte comum pacificado, o qual poderá ser atingido por meio de uma

gestão competente e séria da coisa pública, e com crescimento econômico,

apresentadas como as duas mamas do progresso.

Assim, na lógica policial, privilegia-se uma abordagem dos direitos

humanos a partir de uma reflexão global envolvendo os conceitos de gestão, de

políticas públicas, de direito(s), de multiculturalismo, de governança, de

eficiência/eficácia/efetividade, de objetivos/metas/produtos, de avaliação e de

"resolução de problemas"; enfim, como diria Slavoj Žižek, de um "jogo pós-

político" (ŽIŽEK, 2010).

Apoiada no progresso das técnicas (inclusive jurídicas, econômicas e

sociológicas) e no consenso como vetores de saída coletiva para a "vida boa", e

usando o ordenamento jurídico como aparente norteador político, a lógica policial

subentende que o consenso já foi atingido, e que coletivamente estaremos

capazes, progressivamente, de alcançar uma era de direitos que todos poderão

gozar na medida dos avanços da tecnologia e de nossas capacidades individuais e

coletivas (seguindo a lógica dos ganhos de produtividade).

Expressão da biopolítica e da governamentalidade de cunho neoliberal,

apoiada na nova gestão governamental e na manipulação governamental dos

interesses, a primeira via se apresenta como normativa, pacificadora, e fundada

em ciência e técnica (supostamente objetivas e neutras).

Em curso há décadas, esta via nos parece em esgotamento, porque pouco

suscetível de ir muito além dos direitos humanos que já estão por hora garantidos

nos países mais centrais do capitalismo global. A negação de qualquer sentido que

se possa atribuir aos conceitos de justiça e de igualdade também constitui forte

argumento para duvidar da capacidade de defender, de maneira satisfatória,

direitos relacionados ao esgotamento das promessas de progresso econômico e à

dissimetria na distribuição de capitais (econômico, social, e cultural). O fenômeno

crescente de judicialização do acesso aos direitos, assim como a substituição, na

prática, da universalidade dos direitos humanos pela lógica do acesso universal a

estes direitos também parecem indicar retrocesso no gozo efetivo dos direitos

pelos cidadãos.

Afinal, a gestão policial dos direitos humanos acaba reduzindo a dimensão

universal dos mesmos a uma dimensão apolítica e falsamente universal. Como

bem o observa Slavoj Žižek: "o modelo secreto dos direitos humanos, hoje em dia

[...] é o dos direitos dos animais. Porventura a lógica oculta da luta pelos direitos

dos gays, pelos direitos étnicos, das comunidades marginalizadas etc., não é que os

tratemos como espécies em extinção?" (ŽIŽEK, 2006: 175). Esta falsa diferenciação,

nos diz Žižek, acaba reforçando a ficção do consenso:

no momento em que introduzimos a "multitude florescente", o que afirmamos de fato é o oposto, a Mesmidade subjacente que tudo

permeia: [...] aqui a Sociedade não antagônica é o próprio

"receptáculo" no qual há espaço suficiente para toda a multitude de comunidades culturais, estilos de vida, religiões, orientações sexuais...

[...] Quando a díade antagônica é substituída pela notória "multitude florescente", a lacuna obliterada [é] a lacuna antagônica entre Social

e não Social, a lacuna que afeta a própria noção universal do Social

(ŽIŽEK, 2013: 164-166).

Este entendimento do filósofo esloveno é semelhante à visão que já foi

defendida por Karl Marx em A Questão Judaica:

nenhum dos supostos direitos do homem vai além do homem egoísta, do homem enquanto membro da sociedade civil; quer dizer,

enquanto indivíduo separado da comunidade, confinado si próprio, ao

seu interesse privado e ao seu capricho pessoal. O homem está longe de, nos direitos do homem, ser considerado como um ser genérico;

pelo contrário, a própria vida genérica – a sociedade – surge como sistema externo ao indivíduo, como limitação da sua independência

original. O único laço que os une é a necessidade natural, a carência e o interesse privado, a preservação da sua propriedade e das suas

pessoas egoístas (MARX, 2013 [1843], 25).

Os principais críticos da razão liberal, a qual serve de grade de leitura para

uma visão despolitizada e individualizada dos direitos humanos, testemunham a

progressiva conversão dos "direitos do cidadão" em "direitos do humano", cuja

dimensão política é esvaziada segundo a lógica do consenso pós-político. Entre

estes críticos, o filósofo italiano Giorgio Agamben mostra bem o quanto as ONGs

de defesa dos direitos humanos também se conformaram a esta visão

"humanitária" dos direitos e perderam certo protagonismo político para

finalmente se enquadrar nos dispositivos alienantes da governamentalidade

neoliberal<sup>16</sup>.

Podemos ainda dizer mais: governar os direitos humanos a partir desta

ótica animalesca das "espécies em extinção" acaba fazendo dos direitos humanos

os direitos dos não humanos, como bem falou Jacques Rancière no seu texto

"Who Is the Subject of the Rights of Man?",

Ultimamente, esses direitos aparecem de fato vazios. Não parecem ser úteis. E quando não nos são úteis, fazemos a mesma coisa que as

pessoas caridosas com suas roupas velhas. As damos para os pobres. [...] É desta forma, como resultado deste processo, que os direitos do

homem se convertem nos direitos daqueles que não têm direitos, os

direitos de seres humanos desnudos sujeitos a uma repressão

<sup>16</sup> Segundo Giorgio Agamben, "A separação entre humanitário e político, que estamos hoje vivendo, é uma fase extrema do descolamento entre os direitos do homem e os direitos do cidadão. As organizações humanitárias, que hoje em número crescente se unem aos organismos supranacionais, não podem, entretanto, em última análise, fazer mais do que compreender a vida humana na figura

da vida nua ou da vida sacra, e por isto mesmo mantêm a contragosto uma secreta solidariedade

com as forças que deveriam combater" (AGAMBEN, 2012 [1995]: 130).

Direito & Práxis

desumana e a condições desumanas de existência (RANCIÈRE, 2004,

307. Tradução nossa).

Esta reflexão faz eco ao paradoxo insuperável da definição liberal dos

direitos humanos, apresentado por Hannah Arendt no livro Origens do

Totalitarismo:

Se um ser humano perde o seu status político, deve, de acordo com as implicações dos direitos inatos e inalienáveis do homem,

enquadrar-se exatamente na situação que a declaração desses

direitos gerais previa. Na realidade, o que acontece é o oposto. Parece que o homem que nada mais é que um homem perde todas as

qualidades que possibilitam aos outros tratá-lo como semelhante.

(ARENDT, 1989 [1949]: 334).

Retomando a diferenciação realizada por Hannah Arendt entre os direitos

do homem (mera abstração) e os direitos do cidadão (relacionados a uma

comunidade nacional específica) 17, Jacques Rancière apresenta como poderia

realizar-se outra abordagem dos direitos humanos:

ou os direitos do cidadão são os direitos do homem - mas os direitos do homem são os direitos da pessoa não politizada, são os direitos

dos que não têm direitos, o que nada acrescenta – ou os direitos do homem são os direitos do cidadão, os direitos referentes ao fato de

ser cidadão de este ou aquele estado constitucional. Isto significa que são os direitos dos que têm direitos, o que leva a uma tautologia. Ou os direitos dos que não têm direitos ou os direitos dos que têm

direitos. Ou um vácuo ou uma tautologia [...]. Tem de fato uma terceira acepção, que eu vou colocar da forma seguinte: os Direitos

do Homem são os direitos dos que não têm os direitos que eles têm e têm os direitos que eles não têm (RANCIÈRE, 2004: 302, tradução

nossa, grifo nosso).

<sup>17</sup> Para Hannah Arendt, "Não apenas a perda de direitos nacionais levou à perda dos direitos humanos, mas a restauração desses direitos humanos, como demonstra o exemplo do Estado de

Israel, só pôde ser realizada até agora pela restauração ou pelo estabelecimento de direitos nacionais. O conceito de direitos humanos, baseado na suposta existência de um ser humano em si, desmoronou no mesmo instante em que aqueles que diziam acreditar nele se confrontaram pela primeira vez com seres que haviam realmente perdido todas as outras qualidades e relações

específicas – exceto que ainda eram humanos. O mundo não viu nada de sagrado na abstrata nudez

de ser unicamente humano" (ARENDT, 1989 [1949]: 333).

Como exemplo referente aos que "têm os direitos que eles não têm", o

filósofo cita as mulheres que, na revolução francesa de 1789, não tinham nenhum

direito político formalmente reconhecido, mas que foram guilhotinadas por serem

consideradas "inimigas da revolução", tendo reconhecido neste ato o seu status

de sujeito político.

Consideradas as objeções acima referidas, concernente à ótica policial dos

direitos humanos, uma saída reside na devolução dos direitos humanos para sua

universalidade através de sua repolitização; isto é, abordar os direitos humanos a

partir da ótica do conflito político e da expressão do "desentendimento". Com

efeito, falar de direitos humanos pode consistir em colocar "dois mundos em um

só mundo" e, logo, pode dar oportunidade à expressão de um "desentendimento",

ou dissenso, tal como foi definido pelo Rancière:

Por desentendimento entenderemos um tipo determinado de situação de palavra [...]. É o conflito entre aquele que diz branco e

aquele que diz branco, mas não entende a mesma coisa, ou não entende de modo nenhum que o outro diz a mesma coisa com o nome de brancura. [...] O desentendimento não é de modo nenhum o

desconhecimento. [...] Não é tampouco o mal-entendido produzido pela imprecisão das palavras. [...] Os casos de desentendimento são aqueles em que a disputa sobre o que quer dizer falar constitui a

própria racionalidade da situação de palavra. [...] O que torna a política um objeto escandaloso é que a política é a atividade que tem

por racionalidade própria a racionalidade do desentendimento.

(RANCIÈRE, 1996: 11-14).

de sua situação de fala, e reconhecer que não existe consenso, e que assim pensar

Expressar um desentendimento significa assumir uma construção política

os direitos humanos não passa do simples aprisionamento a uma illusio<sup>18</sup>. O

conflito sendo o verdadeiro motor da história e o ethos de classe sendo o ethos

simples, que vale a pena jogar". BOURDIEU (Pierre), Razões Práticas. Sobre a teoria da ação,

<sup>18</sup> Aqui, *illusio* é utilizada no sentido bourdieuniano. Para Pierre Bourdieu a *illusio* significa "estar preso ao jogo, preso pelo jogo, acreditar que o jogo vale a pena ou, para dizê-lo de maneira mais

Campinas: Papirus, 2011 (1994), p. 139.

Direito & Práxis

mais profundamente enraizado no sujeito<sup>19</sup>, desafios particulares surgem para

uma abordagem dos direitos humanos.

Acreditamos que a saída coletiva para a "vida boa" deva passar pela

política, isto é, pelo ato de assumir que não há consenso, e que todo horizonte

comum deve passar por um momento de superação do conflito a partir da

exposição visível e assumida do próprio conflito por meio da expressão de um

"desentendimento".

Para ser política, a saída em favor da defesa dos direitos humanos deveria

buscar colocar em perspectiva a lógica policial e a lógica da igualdade<sup>20</sup>. Logo, urge

realizar uma releitura, politicamente mais problematizada, do princípio de

igualdade de todos que implicaria finalmente deixar de lado o humano dos

"direitos humanos" para reinstaurar a problemática do cidadão universal. Não se

trata de construir um cidadão global, mas bem universal: um cidadão que expressa

sua vontade política por meio de um desentendimento em relação à ordem

policial da(s) comunidade(s) política(s) em relação às quais ele reivindica seu

pertencimento. Como comentou Slavoj Žižek, prolongando a tese de J. Rancière:

"A existência concreta da universalidade é, desta maneira, o indivíduo sem um

lugar adequado no edifício social" (Žižek, 2010: 27).

Sem essa redefinição do cidadão e de sua universalidade, podemos ser

levados a identificar o sujeito de direitos humanos na própria negação da

humanidade, segundo a lógica das "espécies em extinção", ou no exercício

tautológico de garantir direitos aos cidadãos que "têm os direitos que têm". Afinal,

<sup>19</sup> Para os sociólogos Bourdieu, Chamboredon e Passeron, "Entre todos os pressupostos culturais que o pesquisador corre o risco de aplicar em suas interpretações, o ethos de classe, princípio a partir do qual se organizou a aquisição dos outros modelos inconscientes, exerce uma ação da forma mais

larvar e mais sistemática". Ver Bourdieu (Pierre), Chamboredon (Jean-Claude), Passeron (Jean-Claude), Ofício de Sociólogo. Metodologia da pesquisa na sociologia, Petrópolis (RJ): Editora Vozes,

2007 [1968], p. 92.

<sup>20</sup> No texto "Politique, Identification, Subjectivation", Jacques Rancière diz o seguinte: "o politico é o encontro entre dois processos heterogêneos. O primeiro processo é aquele do governo. Ele consiste em organizar a reunião dos homens em comunidade e seu consentimento e se fundamenta na distribuição hierárquica dos lugares e das funções. Eu chamarei este processo de polícia. O segundo é

aquele da igualdade. Ele consiste em um jogo das práticas guiadas pelo pressuposto da igualdade de qualquer um com qualquer um, e pela preocupação de verifica-la. O nome apropriado para designar

este jogo é o de emancipação" (RANCIÈRE, 1998: 112, tradução nossa).

corremos o risco de despolitizar os direitos humanos e abandoná-los ao campo da

ética, isto é, como bem resumiu Slavoj Žižek, "apelarse a referencias a la oposición

pré-política entre el Bien y el Mal" (ŽIŽEK, 2005: 198), apoiando a multiplicação dos

minimundos concorrentes em si, com as inúmeras consequências que a gente

conhece (Iraque, tratamento dos imigrantes ilegais da Europa, limpeza social na

América latina, etc.).

Isto não significa abandonar os direitos humanos como referenciais

políticos. Significa que a defesa contemporânea dos direitos humanos deve passar

pela recusa absoluta de qualquer naturalidade, de qualquer determinação a priori

do sujeito, de qualquer reinado das técnicas que deveria substituir as construções

políticas de nossas indeterminações. Como lembra Slavoj Žižek, "qualquer

neutralização de algum conteúdo parcial indicando-o como "apolítico" é um gesto

político par excellence" 21.

Por isso, urge politizar a abordagem aos direitos humanos por meio da

promoção da universalidade da cidadania, da construção política das situações de

fala, da reinvenção dos conceitos de justiça e de igualdade, provocando o

enfrentamento da lógica policial por meio da lógica da igualdade, e visando à

restauração urgente do projeto democrático<sup>22</sup>, e à do cidadão enquanto sujeito

político universal em espaços políticos em (des)construção constante.

Mais uma vez, recorremos a Slavoj Žižek:

Embora os direitos humanos não possam ser postulados como um Além a-histórico e "essencialista" em relação à esfera contingente das

lutas políticas, como "direitos naturais do homem" universais dissociados da história, eles também não deveriam ser descartados

como um fetiche reificado, produto do processo histórico concreto de

<sup>21</sup> Žižek, 2010: 23. Para Žižek, "a essencialização fundamentalista dos traços contingentes é, ela mesma, uma característica da democracia liberal-capitalista. [...] o que está efetivamente desaparecendo aqui é a vida pública em si, a esfera pública propriamente dita. [...] Todas as grandes "questões públicas" são agora traduzidas em atitudes para uma regulação de idiossincrasias

"naturais" ou "pessoais"" (Žižek, 2010, 13-14).

Para Antoine Garapon, "O neoliberalismo nos obriga a ultrapassar a simples invocação formal da democracia e dizer por que temos de preferir a democracia, argumentando os motivos pelos quais as instituições democráticas são superiores à ordem espontânea do mercado" (GARAPON,

2010: 241, tradução nossa).

Direito & Práxis

politização dos cidadãos. [...] Longe de serem pré-políticos, os "direitos humanos universais" designam o espaço preciso da

politização propriamente dita, eles equivalem ao direito de

universalidade como tal - o direito de um agente político em declarar sua não coincidência radical consigo mesmo (na sua identidade

particular), para postular a si mesmo como o "supranumerário", aquele sem lugar adequado no edifício social; e portanto, como um

agente da universalidade do social em si. (ŽIŽEK, 2010: 28).

Caso esperemos que as letras douradas das declarações de direitos

desçam como unção divina para impor a sua naturalidade em nossas existências, o

horizonte do gozo dos direitos sempre permanecerá fora de alcance. Por meio da

mídia hegemônica e dos dispositivos eleitorais e governamentais, os defensores

do consenso pós-político proclamam diariamente a morte da esperança para

impor uma moratória ilimitada a uma ilusória era dos direitos.

Breves considerações finais sobre universalidade

Encontramos aqui, na nossa avaliação, o ponto de tensão entre os direitos

humanos e sua universalidade, por além da pequena universalidade liberal e por

além dos direitos humanos nas definições julgadas de vazias ou de tautológicas

por Jacques Rancière. Caso repitamos os mantras liberais que associam os direitos

humanos a uma Lei universal, ligamos os direitos humanos ao universo da Lei na

sua singularidade, a qual, como nos ensinou Gilles Deleuze, não passa de uma

noção vazia<sup>23</sup>. No entanto, esse vazio é muitas vezes apresentado como totalidade

e, logo, como universalidade. Mas não se trata aqui de um vazio lacaniano, mas de

uma ausência de conteúdo que permite que esta ausência se torne a essência

naturalizada dos direitos humanos: é um tudo que, por significar tanto, acaba não

significando mais nada.

<sup>23</sup> Diz o Deleuze: "O que me interessa não é a lei nem as leis (uma é noção vazia, e as outras são noções complacentes), nem mesmo o direito ou os direitos, e sim a jurisprudência. É a jurisprudência

que é verdadeiramente criadora de direito" (DELEUZE, 1992: 209).

Direito & Práxis

A teoria política liberal associa frequentemente a universalidade a uma

validade planetária, referente a todos e todas da raça humana, como se tal

comunidade (a humana) existisse, como se esse vazio pudesse ser preenchido de

conteúdo sensível. Não é de estranhar que a Declaração Universal dos Direitos

Humanos da ONU faz a hipótese da existência de uma "família humana",

convidando os Estados-Membros ao "respeito universal aos direitos e liberdades

humanas fundamentais" ou ainda a "assegurar o [...] reconhecimento e a [...]

observância universal" desta Declaração (esta própria designada como Universal).

A Declaração Universal dos Direitos Humanos da ONU atribui à universalidade um

sentido muito próximo ao de "válido para todos os seres humanos do universo",

ignorando qualquer diferenciação social ou cultural e promovendo assim a

consolidação de um consenso pós-político em relação aos direitos humanos;

promovendo sobremaneira uma uniformidade ausente e calando a possibilidade

de uma universalidade definida a partir da confrontação política entre a lógica de

ordenação dos corpos e posições (polícia) e a lógica da igualdade.

Completamente desligada das diferenças existentes entre seres humanos

de tão distintos ethos, a visão policial dos direitos humanos naturaliza o cultural e

o social a tal ponto que esta nos faz perder a aderência com a defesa concreta dos

direitos, condenando assim os direitos humanos a serem meras figuras abstratas

(inconquistáveis porque teoricamente já garantidas). Para recuperar algum

sentido, a universalidade deve ser reinventada constantemente a partir de uma

relação dialética entre o indivíduo e o espaço público enquanto espaço de

acontecimento político. Isto necessita uma re-politização que permita reavaliar a

ordem dos corpos e polemizar constantemente a partilha do sensível. Neste

sentido, concordamos com Slavoj Žižek, para quem "o modo de aparição da

universalidade, sua entrada na existência real, é um ato extremamente violento de

romper o equilíbrio orgânico anterior" (ŽIŽEK, 2010: 27).

No intuito de avançar na conquista de mais direitos, e no objetivo de

conquistá-los e impô-los nas nossas práticas cotidianas, devemos buscar os

direitos humanos onde eles não estão sendo esperados, onde eles não estão

postos à vista, no desentendimento capaz de refundar a nossa universalidade. A

lógica policial quer manter os direitos humanos presos nas normas legislativas, na

área judiciária, nos gabinetes governamentais e nas estantes das bibliotecas; quer

transformá-los em arquivos mortos, negando a sua vitalidade. Em vez de esperar

que os governos articulem direitos e políticas (públicas) em nome de um amanhã

que nunca se faz presente, é necessário mobilizar-se hoje, caso se queira retomar

os caminhos da universalidade e da igualdade que são sistematicamente negados

pela lógica policial.

Referências bibliográficas

AGAMBEN (Giorgio), Homo Sacer: O poder soberano e a vida nua I, Belo Horizonte:

Editora UFMG, 2012 (1995).

BOURDIEU (Pierre), CHAMBOREDON (Jean-Claude ), PASSERON (Jean-Claude),

Ofício de Sociólogo. Metodologia da pesquisa na sociologia, Petrópolis (RJ): Editora

Vozes, 2007 [1968].

BOURDIEU (Pierre), Contrafogos: táticas para enfrentar a invasão neoliberal, Rio

de Janeiro: Jorge Zahar Ed., 1998.

BOURDIEU (Pierre), Razões Práticas. Sobre a teoria da ação, Campinas: Papirus,

2011 (1994).

BRESSER-PEREIRA (Luiz Carlos), "Uma reforma gerencial da administração

pública", mimeo, 1996, 21 p., versão on line do capítulo 16 do livro: BRESSER-

PEREIRA (Luiz Carlos), Crise Econômica e Reforma do Estado no Brasil. São Paulo,

Editora 34, 1996. Acessado em 16 de dezembro de 2013 no site internet:

http://www.bresserpereira.org.br/papers/1996/96.ReformaDaAdministracaoPubli

ca.pdf

DARDOT (Pierre), LAVAL (Christian), La nouvelle raison du monde. Essai sur la

société néolibérale. Paris : La Découverte, 2010.

DELEUZE (G.), Conversações 1972-1990. São Paulo : Ed. 14, 1992.

DELUCHEY (Jean-François), "A sociedade civil organizada e a administração

governamental dos interesses: o exemplo dos conselhos paritários", In Revista

Estudos Políticos, N.5, 2012/02, p. 77-101. Acessível on line:

http://revistaestudospoliticos.com/wp-content/uploads/2012/12/5p77-101.pdf.

FOUCAULT (Michel), Nascimento da Biopolítica. São Paulo: Martins Fontes, 2008a.

FOUCAULT (Michel), Segurança, Território, População. São Paulo: Martins Fontes,

2008b.

FRANÇA, CONSEIL D'ÉTAT. Avis 241634 du 13 août 1947. Acessado on line 28 de

junho de 2016 no site: http://arianeinternet.conseil-

etat.fr/consiliaweb/avisadm/241634.pdf.

GARAPON (Antoine), La Raison du moindre État. Le néolibéralisme et la justice.

Paris: Odile Jacob, 2010.

GARAPON (Antoine), O Juiz e a Democracia. O guardião das promessas. Rio de

Janeiro: Revan, 2005.

GARINO (Pierre), "Individu ou personne? Les fondements idéologiques d'une

critique de l'individualisme", mimeo, 12 páginas. Palestra proferida em Miribel-

Les-Echelles (França) 16 de maio de 2009 (http://www.ac-

grenoble.fr/PhiloSophie/file/individus\_personne.pdf. Acessado em 05 de abril de

2014).

HAYEK (Friedrich), Droit, Législation et Liberté, vol. 2, Paris : PUF, 1981.

KOERNER (Andrei), "Ordem política e sujeito de direito no debate sobre direitos

humanos", In *Lua Nova*, nº 57, 2002, p. 87-112.

MARX (Karl), A Questão Judaica, 1843, versão online publicada no site

http://www.lusosofia.net/textos/marx\_questao\_judaica.pdf. Acessado em 16 de

dezembro de 2013.

ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS, Declaração Universal dos Direitos Humanos,

1948.

POULANTZAS (Nicos), L'Etat, le Pouvoir, le Socialisme, Paris : Quadrige/PUF, 1981

[1978].

RANCIÈRE (Jacques), "Who Is the Subject of the Rights of Man?", In The South

Atlantic Quarterly, 103:2/3, Spring/Summer 2004, p. 297-310.

RANCIÈRE (Jacques), Aux bords du politique, Paris : Éditions La Fabrique, 1998.

RANCIÈRE (Jacques), O Desentendimento. Política y filosofia, São Paulo: Editora 34,

1996.

SABATIER (Paul A.), Theories of the Policy Process, Boulder (Colorado, EUA):

Westview Press, 2007

WACQUANT (Loïc), "Três etapas para uma antropologia histórica do

neoliberalismo realmente existente", In CADERNO CRH, Salvador, v. 25, n. 66,

Set./Dez. 2012, p. 505-518.

WEERTS (Laurence), "Acteurs non étatiques et ordre politique. Quatre modèles

théoriques de la « société civile »", mimeo, Université Libre de Bruxelles, 2005,

pp. 1-18, acessado on line em 16 de dezembro de 2013 :

http://dev.ulb.ac.be/droitpublic/fileadmin/telecharger/theme\_1/contributions/Co

ntribution\_Laurence\_Weerts.pdf.

WOOD (Ellen Meiksins), Democracia Contra Capitalismo, São Paulo: Boitempo,

2003.

ŽIŽEK (Slavoj), "Contra os direitos humanos", In Mediações, Londrina, v.15, n.1,

jan/jun 2010, p. 11-29.

ŽIŽEK (Slavoj), La suspensión política de la ética, Buenos Aires : fundo de Cultura

Económica, 2005.

ŽIŽEK (Slavoj), Alguém disse totalitarismo ? Cinco intervenções no (mau) uso de

uma noção, São Paulo: Boitempo, 2013.

ŽIŽEK (Slavoj), DALY (Glyn), Arriscar o impossível. Conversas com ŽIŽEK, São Paulo:

Martins Fontes, 2006.

<u>Direito & Práxis</u>

## Sobre o autor

## Jean François Y. Deluchey

Doutor em Ciências Políticas / Políticas Públicas pela Univ. da Sorbonne Nouvelle (Paris 3). Professor Associado da Universidade Federal do Pará (UFPA), docente da Faculdade de Serviço Social (FASS/ICSA), docente permanente do Programa de Pós-Graduação em Direito (PPGD-ICJ), colaborador do PPG em Serviço Social e PPG em Ciência Política (UFPA). Pós-Doutorando no PPG em Direito da PUC-Rio. Coordenador do Centro de Estudos sobre Instituições e Dispositivos Punitivos (CESIP) e do grupo de pesquisa CNPq Desigualdades, Formas de Vida e Instituições no Brasil. Membro associado da Associação Brasileira de Ciência Política (ABCP), do Fórum Brasileiro de Segurança Pública (FBSP) e da Associação Brasileira de Sociologia do Direito (ABRASD). Conselheiro Consular eleito da República Francesa (circunscrição de Brasília-Recife-Paramaribo, mandato 2014-2020). Conselheiro nomeado do Conselho Estadual de Política Criminal e Penitenciária do Estado do Pará. Consultor em políticas públicas e ação governamental. Tem experiência na área de Ciência Política e da Sociologia do Direito, com ênfase em políticas de segurança pública, repressão criminal, teoria do Estado e metodologia de pesquisa. Na pesquisa, ele aborda principalmente os seguintes temas: teoria política crítica, teoria do Estado, sociologia do direito, neoliberalismo, repressão criminal, segurança pública, polícias, teoria crítica dos direitos humanos, Estado e democracia, gestão governamental, classes sociais, Brasil e Amazônia. Seu último livro publicado em 2014 (Livraria do Advogado) trata das "Tensões Contemporâneas da repressão Criminal". E-mail: jeanfrancois@ufpa.br.

O autor é o único responsável pela redação do artigo.